1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157129

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, registrada no Cartório Pergentino Maia – 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, sob o nº 78942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº o nº 02.943.482/0001-49, tendo em vista o que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e por força da competência estatutária das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 20/12/2018, na qual foram aprovadas modificações aos dispositivos do Estatuto Social, RESOLVE alterar, o Estatuto Social da Entidade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1° - A Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil, conhecida pelo nome de fantasia Associação Peter Pan, ou "a Instituição", fundada em 01/12/1998, conforme registro junto ao Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, sob a microfilmagem n.º 78942, e reformas averbadas no mesmo cartório, sob os números: 97866 (05/04/2000), 100594 (11/07/2000), 103647 (13/11/2000), 130703 (21/01/2002), 136959 (01/11/2002), 138020 (04/02/2004), 141844 (01.10.2007), 146631 (22/02/2010), 150265 (09.01.2014), 153003 (22.04.2016) e 154738 (03/08/2017), constituída sob a forma de entidade civil, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e cultural, com sede à Rua Alberto Montezuma, 350 - Vila União, em Fortaleza/CE, com as seguintes características:

a) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter religioso e político;
b) tem autonomia administrativa e financeira;
c) não pode ter alterados sua natureza e seus objetivos primordiais;
d) sua duração é por tempo indeterminado;
e) em caso de dissolução ou extinção, deverá destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade Pública, a critério da Instituição;
f) no desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, político, religioso e classe econômica financeira.

Art. 2° - A Associação Peter Pan tem por objetivo social obter meios e recursos, para contribuir na assistência e apoio ao tratamento das crianças e adolescentes portadores de câncer, podendo agir diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, e contratar serviços especializados para captação de recursos, objetivando a manutenção, a expansão e a sustentabilidade da Instituição e contribuir também para prestação de serviços de atendimento médico, laboratório, cirúrgico, anestesiológicos, internação e de UTI no Centro Pediátrico do Câncer-CPC.

§ 1.° - Para alcançar seus fins e objetivos, a Associação Peter Pan poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar filiais para o cumprimento exclusivo de seus objetivos, as quais poderão desenvolver atividades comerciais, industriais e de serviços, com intuito exclusivo de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no caput, observando, rigorosamente, em consonância com o artigo 40, do presente estatuto.

§ 2.° - A Associação Peter Pan poderá, do mesmo modo, desdobrar suas atividades em vários setores no campo da assistência médica, do ensino e da pesquisa, utilizando, para tanto, instalações hospitalares, ambulatórios ou outras, próprias ou de terceiros, criando para esse fim tantos setores, departamentos ou subsidiárias, quantos forem julgados adequados, podendo ainda:

a) possibilitar a integração, pelos meios adequados, com profissionais da área da saúde, instituições educacionais, universidades e instituições públicas e privadas da área da saúde;
b) estimular trabalhos de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador;
c) promover cursos, simpósios e estudos;
d) estimular o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
e) prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessários;

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157129

f) prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material para colocação de órteses, próteses e reabilitação, sempre que necessário;

g) administrar, promover e coordenar, diretamente ou por terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas, literárias e bazares, mesmo estranhos a suas finalidades, e que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos próprios;

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3° - Os associados da Associação Peter Pan formam duas categorias, a saber:

a) **EFETIVOS**: Os fundadores da Instituição, os associados que tenham exercido cargo nos órgãos da administração e os associados colaboradores que venham a ser convidados pela maioria absoluta dos que já integram esta categoria; e
b) **COLABORADORES**: As pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Associação Peter Pan no cumprimento de seus objetivos, por meio de doações ou trabalho voluntário mesmo sem tomar parte na sua administração.

Art. 4° - O ingresso no Quadro Social da Associação Peter Pan far-se-á através do preenchimento de Ficha Cadastral de adesão

Art. 5° - Os associados da Associação Peter Pan , por serem membros voluntários, terão livre opção em relação ao seu desligamento, sem que isso implique ônus, indenizações ou compensações de ambas as partes, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6° - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e suas qualidades são intransmissíveis, exceto no caso previsto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.

Art. 7° - São direitos dos associados:

I – Efetivos:
a) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
b) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .

II – Colaboradores:
a) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .

Parágrafo Único – Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o Associado Efetivo deverá participar, mensalmente, nos últimos 24 meses, das atividades da Associação Peter Pan ou conforme vier a ser estabelecido no Regimento Interno da Instituição e Código de Conduta.

Art. 8° - São deveres dos associados:

I – Efetivos:
a) comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
b) cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais deliberações dos Órgãos da Associação Peter Pan ;
c) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .
d) desempenhar, com zelo e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

II – Colaboradores:
a) desempenhar, com zelo e probidade as tarefas que lhes forem confiadas;
b) cooperar para o bom desempenho da Associação Peter Pan , através de doações ou trabalho voluntário;

Art. 9° - Será excluído da Associação Peter Pan o associado que:

a) cometer falta grave;
b) contrariar os dispositivos do presente Estatuto, bem como as regras gerais de conduta em sociedade;
c) deixar de fazer as doações periódicas ou se ausentar, sem justa causa, de suas atividades em prol da Associação Peter Pan , por prazo superior a que vier a ser regulamentado pela Associação Peter Pan ;
d) deixar de cumprir as normas e regulamentos que regem a Associação Peter Pan ;
e) utilizar-se do nome da Associação Peter Pan em benefício próprio, através de qualquer meio;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 15712 9

f) solicitar; por escrito, seu desligamento do quadro social.

Parágrafo Único- O associado submetido ao procedimento de exclusão, deverá, após ser intimado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentar, no prazo de quinze dias, suas razões de defesa, fazendo-o pessoalmente ou por representante legal, por ocasião da reunião designada para este fim.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO, SEU PROVIMENTO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 10 - São órgãos da administração da Associação Peter Pan :

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal.

Título I
Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Peter Pan , é constituída pelos associados efetivos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) reunir-se, ordinariamente, uma vez no ano, em dia e hora estabelecidos em Edital de Convocação, cuja publicação deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, para apreciar e aprovar o balanço do exercício anterior e, de três em três ano, para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
b) reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais;
c) alterar o presente estatuto;
d) aprovar ou desaprovar a extinção da Associação Peter Pan , observado o disposto no art. 46;

§ 1.° A convocação será encaminhada aos Associados por meio de carta-convite, e-mail com aviso de recebimento, ou, ainda, por publicação de edital em jornal de grande circulação.

§ 2.° - As Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias se reunirão e deliberarão, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados efetivos; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) desses associados; e, por fim, em terceira e última convocação, feita trinta minutos após a segunda, com qualquer número de associados efetivos presentes.

§ 3.° - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um membro indicado entre os presentes.

§ 4.° - O Presidente do Conselho de Administração não poderá presidir a Assembleia Geral destinada à condução de processo eleitoral em que concorra a qualquer cargo eletivo, ou para destituí-lo, sendo substituído pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;

§ 5.° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 6.° - Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados especificamente para esse fim. Contudo, cada procurador somente poderá representar um único Associado por vez.

Título II
Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo acompanhamento da administração da Associação Peter Pan , eleito pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de três anos, e terá a seguinte composição:

a) 6 (seis) membros escolhidos dentre os Associados Efetivos;

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157129

b) 2 (dois) membros escolhidos dentre os Associados Colaboradores;

c) 1 (um) membro escolhido dentre os Associados Efetivos ou Colaboradores, cuja formação seja da Área da Saúde.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deverá, quando da primeira reunião após eleitos e empossados os seus membros, eleger dentre os que nesse sejam Associados Efetivos, um presidente e um secretário, a fim de que estes conduzam os trabalhos do referido órgão da administração da Associação Peter Pan .

Art. 13 - É de competência exclusiva do Conselho de Administração eleger, dentre os seus membros e desde que pertencentes ao quadro de Associados Efetivos, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los;

a) examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
b) examinar e aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;
c) extraordinariamente, reunir-se quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho fiscal, ou pela maioria absoluta de seus membros.
d) outras atribuições correlatas ou que lhes venham a ser instituídas pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço e o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

§ 1.º - O quórum mínimo para a reunião é de quatro membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, exceto quando a reunião for para decidir sobre seu próprio afastamento.

§ 2.° - Por motivo de força maior, um conselheiro poderá fazer-se representar por outro conselheiro, mediante procuração particular com firma reconhecida.

Título III - Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Peter Pan , competindo-lhe colocar em prática a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é formada pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente.

§ 1.º - Os Diretores deverão cumprir no mínimo 4 (quatro) horas por semana de trabalho voluntário na sede da Associação Peter Pan .

§ 2.º - Dos 9 (nove) membros do Conselho de Administração, no máximo 3 (três) poderão participar da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os membros da Diretoria terão mandato de três anos, permitida a recondução e, ao final do mandato, ficarão na titularidade de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 18 - As reuniões da Diretoria Executiva serão:

a) ordinárias: mensalmente, em dia, local e horário a serem estabelecidos por seu Presidente;
b) extraordinárias: a qualquer tempo, quando convocadas por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 1.º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria que não forem consensuais poderão ser submetidas ao Conselho de Administração, por deliberação do Diretor Presidente.

§ 2.° - Os demais membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
157129

a) contratar o Gerente Geral, bem como os Gerentes de Áreas, Coordenadores e Supervisores;
b) administrar a Associação, dirigindo todas as suas atividades, naquilo não for responsabilidade específica dos seus Diretores;
c) tomar, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, as medidas de emergência que se fizerem necessárias em defesa imediata da Associação Peter Pan e de seus participantes;
d) submeter o balanço anual ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer conclusivo;
e) submeter o balanço anual ao Conselho de Administração, após apreciado pelo Conselho Fiscal;
f) zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da Associação Peter Pan , normas administrativas e financeiras rigorosas, objetivando assegurar absoluta segurança e total transparência;
g) acompanhar as ações estabelecidas no Art. 13 do presente Estatuto;
h) assinar convênios, observando o disposto nos Art. 41 e 42; e
i) cumprir e fazer cumprir o que determina o Artigo 42 deste Estatuto.

Art. 20 - Nos documentos que envolvam ônus, obrigações para a Associação Peter Pan e movimentações financeiras (aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias), bem como assinatura de contratos com terceiros, que importem obrigações financeiras para a Associação Peter Pan , terão necessariamente que constar duas assinaturas, a do Diretor Presidente e de um dos Diretores Vice-Presidentes.

§ 1.º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, é permitido o uso da firma pelos dois Vice-Presidentes, ou por um Vice-Presidente em conjunto com um Procurador, mandatado na forma deste Estatuto.

§ 2.º - É vedada a disponibilização e o uso da senha bancária de um diretor pelo outro, bem como por terceiros.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria;
b) representar a Associação Peter Pan , em juízo ou fora dele;
c) convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
d) convocar, extraordinariamente, os Conselhos de Administração e Fiscal;
e) assinar, conjuntamente com outro diretor, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.
f) propor ao Conselho de Administração, mediante deliberação da Diretoria Executiva, a exoneração de membros da Diretoria;
g) nomear, juntamente com outro Diretor, procurador(es) com poderes específicos ou, exclusivamente na hipótese indicada no Parágrafo Único do art. 24 deste Estatuto, com poderes gerais de administração em favor do Gerente Geral, devendo em qualquer hipótese, o prazo de vigência da referida procuração ser igual ou inferior ao seu mandato e revogável a qualquer tempo;
h) executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
b) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
c) nomear, juntamente com o Diretor-Presidente, procurador(es);
d) assinar em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o 2º Vice-Presidente ou, ainda, um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan .

Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
b) nomear, na impossibilidade do Diretor 1º Vice-Presidente e juntamente com o Diretor-Presidente, procurador(es);
c) assinar em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o 1º Vice-Presidente ou, ainda, um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan .

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157129

Sessão I
Da Gerência Geral

Art. 24 - A Diretoria Executiva, por solicitação do Diretor-Presidente, poderá instituir uma Gerência Geral com prerrogativas de auxiliar nas atividades administrativas da Associação Peter Pan , nomeadamente:

a) supervisionar as atividades da Associação Peter Pan ;
b) elaborar o plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de atividades;
c) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
d) coordenar as propostas de admissão de funcionários, submetendo à Diretoria uma política salarial;
e) propor à Diretoria Executiva procedimentos para arrecadação, recolhimento e aplicação dos recursos;
f) recomendar à Diretoria Executiva proposições que digam respeito aos interesses da Associação Peter Pan , bem como aos direitos e deveres dos seus participantes;
g) administrar os bens patrimoniais da Associação Peter Pan ;
h) elaborar o Regimento Interno da Associação Peter Pan , a fim de submete-lo à Diretoria Executiva
i) auxiliar no controle das contas correntes e as aplicações financeiras;
j) organizar os documentos e enviá-los para o parecer da Auditoria Externa contratada para tanto;
k) controlar a arrecadação de fundos provenientes de eventos, oficinas de arte, bazar e outros e submeter relatório mensal à Diretoria Executiva;
l) controlar o fluxo de caixa, de preferência projetando-o no mínimo para os próximos 60 dias;
m) controlar as compras e os pagamentos, efetuando-os de acordo com a programação;
n) encaminhar os documentos fiscais e contábeis para contabilidade.;
o) cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
p) cumprir o orçamento anual da Entidade;
q) admitir e demitir funcionários e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competência essas que, no caso das gerências, dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva;
r) designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão, nas suas respectivas áreas de atuação na Entidade;
s) executar os atos administrativos de natureza burocrática da Associação, responsabilizando-se pela guarda e escrituração dos livros e lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
t) apresentar até 31 de outubro de cada ano, à Diretoria, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
u) elaborar e fixar normas de procedimento de governança, após apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
v) assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira.

Art. 25 – O Gerente-geral, quando mandatado nos termos do art. 20 e da alínea g do art. 21 deste Estatuto, poderá, sempre que atuar em conjunto com um Diretor Executivo, representar a Associação Peter Pan perante terceiros, inclusive movimentar conta corrente ou assinar contratos.

Art. 26 – O Gerente Geral será contratado e demissível pela Diretoria, em caráter *ad nutum*, ouvido previamente o Conselho de Administração e cujas qualificações deverão ser compatíveis com as funções especificadas neste Estatuto e não poderá exercer qualquer cargo eletivo na Associação Peter Pan .

Título IV
Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes facultativos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas 2/3 de seus membros.

§ 1.º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 2.º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

§ 3.º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite, não possuindo, contudo, direito a voto.

§ 4.º - Os membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não poderão participar como membro de nenhum outro órgão administrativo da AP.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
No 157129

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Peter Pan, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhado pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
b) fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Peter Pan , quando solicitado pelo Conselho de Administração;
c) Acompanhar e aprovar o que determina o Artigo 42 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 29 - A eleição e posse para os cargos do Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de dezembro, a cada três anos, e os membros eleitos entrarão no exercício de suas funções a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - O mandato a que se refere o presente artigo é de três anos, permitida recondução, observando o disposto no caput do Art. 30.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo cujo titular faltar mais de duas reuniões consecutivas, sem justificar suas ausências, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Para efeito de quórum, previsto no §2º do artigo 11, não serão computados os Sócios Efetivos que não tiverem comparecido a mais de cinquenta por cento de suas atividades voluntárias realizadas nos últimos doze meses.

§ 4º - A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será dada pelo presidente da Assembleia Geral, após conclusão dos trabalhos eleitorais e da Diretoria Executiva, na Reunião do Conselho de Administração.

Art. 30 – No caso de mais de uma chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal, o registro contendo o nome dos candidatos deverá ser feito até quinze dias antes da data da eleição prevista no Edital de Convocação.

Art. 31 - Somente poderão concorrer para os cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal pessoas físicas maiores de 18 anos, pertencentes aos quadros de Associados, brasileiros natos e naturalizados.

Art. 32 - A votação será, em princípio, feita por escrutínio secreto, exceto quando se tratar de chapa única, caso em que a Assembleia Geral poderá decidir pelo sistema de "aclamação".

Art. 33 - As vagas verificadas na forma do artigo 30 serão preenchidas observando-se o disposto no presente estatuto. No caso de vacância coletiva, convocar-se-á reunião extraordinária da AG, para eleição de novos Conselheiros, destinada a completar o mandato anterior, observando-se o prazo máximo de trinta dias para sua realização e o rito estatutário.

Art. 34 - A Mesa Eleitoral será composta pelo Presidente e pelo Secretário da AG e por um escrutinador, indicado pelos presentes à Assembleia.

Art. 35 - A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral. Após o voto do último eleitor presente, será anunciado o resultado do pleito.

Parágrafo único – Em caso de empate, haverá uma nova eleição, trinta dias após, com inscrições abertas a novos candidatos.

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157129

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 36 - O patrimônio da Associação Peter Pan , constituído de bens móveis, imóveis e de outros quaisquer direitos, adquiridos legalmente, não poderá ser dado em garantia de compromissos assumidos por seus associados ou por sua Diretoria.

Art. 37 - A Associação Peter Pan poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

Art. 38 - A alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargos, comodato, constituição de ônus real, construção ou reforma que implique alteração patrimonial ou estrutural dos bens móveis e imóveis da Associação Peter Pan , somente poderão ser feitos após aprovação conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias e aprovadas por 2/3 dos presentes.

Art. 39 - A receita e o patrimônio da Associação Peter Pan serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado, observado o disposto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – A Associação aplicará suas rendas, inclusive aquelas geradas pelas atividades comerciais, da indústria e de serviços, desenvolvida pelas suas filiais, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em obediência ao artigo supracitado.

Art. 40 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores, Conselheiros e Associados, assim como, a contratação de serviços de entidades das quais eles participem como administradores, sócios, quotistas ou acionistas, a não ser que, neste caso, haja expresso assentimento do Conselho de Administração.

§ 1.º - Não serão remunerados os cargos, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, nem concedidos aos mesmos, vantagens ou benefícios de ordem financeira a qualquer título.

§ 2.º - A Associação Peter Pan poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração da Diretoria por despesas por eles efetuadas a seu serviço, mediante comprovação aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3.º - A Associação Peter Pan poderá contratar gerentes para cargos meramente administrativos, com remuneração.

§ 4.º - A remuneração dos gerentes será fixada e aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI
DA CONTABILIDADE E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41 - A Associação Peter Pan observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, inclusive o eletrônico, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: O exercício financeiro da Associação Peter Pan iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A dissolução da Associação Peter Pan dependerá de decisão unânime da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias.

ASSOCIAÇÃO PETER PAN

Parágrafo único - Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e Coordenações.

Art. 45 - Serão estabelecidas em Regimento Interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração nos detalhes não especificados neste Estatuto.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.

OLGA LÚCIA ESPÍNDOLA FREIRE, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, portadora do RG de nº 30871736 – TRT/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.018.803-87, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont 2386 Apto 1101 Bloco A, Aldeota, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Olga Lúcia Espíndola Freire
Presidente da Associação Peter Pan

FÁBIO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG de nº 009648179-1 SSP- RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.742.787-22, residente e domiciliada na Avenida Barão de Studart, 1020 - Meireles, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Fábio Conceição de Queiroz
1º Vice - Presidente

FERNANDO PESSOA MOURA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portadora do RG de nº2007.040059-2 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.345.283-72, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, 895 – Apt. 802 - Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Fernando Pessoa Moura
2º Vice - Presidente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br
Reconheco por **SEMELHANCA** a(s)firma(s)de:
[7LNfgsS4]-OLGA LUCIA ESPINDOLA FREIRE.....
[7LNf2qs3]-FERNANDO PESSOA MOURA.....
[7LNf2914]-FABIO CONCEICAO DE QUEIROZ.....
Dou fé. Us: 077
Fortaleza-CE, 17 de Abril de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 13,47
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE 02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 152942 PTKN
Nº CN 152941 COMX
Nº CN 152943 PMRN

Válido Somente com Selo de Autenticidade

CERTIDÃO
2ª Via / 2º Traslado
Nº AK 332860
QGZM

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº 00157129 no livro A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL:112,70/FERMOJU:8,02/IMP:5,62/
SELO:21,49/**TOTAL:159,07** Fortaleza, **17/04/2019**
(X)Karine Aires de Oliveira ( )Amanda Oliveira da Silva
( )Fabricio Goulart de Aquino (as)
Averbado ao Registro - Nº 00078942 03via(s)
Confira os dados do ato em: www.selodigital.tjce.jus.br/portal